



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1040

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

**LEI N.º 310 DE 07 DE MARÇO DE 2.006.**

*Autoriza a celebração de Convênio entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, o Município de Pracinha e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.*

**JAIR EVANGELISTA**, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pracinha aprovou na 3.ª Sessão Ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

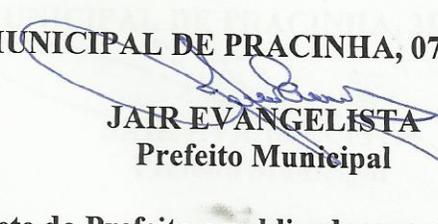
**ARTIGO 1º** - Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, o Município de Pracinha e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, visando a execução em parceria das obras de Implantação da Infra-estrutura de água e esgotos para atendimento as unidades dos Conjuntos Habitacionais desta municipalidade.

**ARTIGO 2º** - O prazo para execução das obras objeto do presente Convênio será de até 06 (seis) meses, contado da data de assinatura do mesmo.

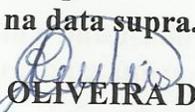
**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 07 DE MARÇO DE 2.006.**

  
**JAIR EVANGELISTA**  
Prefeito Municipal

**Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.**

  
**ADEIR OLIVEIRA DANTAS**  
Chefe de Gabinete